

CONCORRÊNCIA Nº 020/SGM/2020  
CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS PREFEITO MÁRIO COVAS E TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON)

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Sugestão/Opinião/Crítica/Escclarecimento	Minuta de Resposta
1	Edital e seus Anexos		Existe a viabilidade de reorganizar/relocar as árvores existentes nos parques, mediante devida compensação dentro dos órgãos municipais necessários?	<p>Não. Os indivíduos arbóreos presentes nos Parques deverão ser preservados pela Concessionária, havendo a possibilidade de realocação ou supressão da vegetação dos parques somente em caso de necessidade comprovada por laudos e mediante prévia aprovação pelo Poder Concedente e órgãos competentes.</p> <p>A vegetação dos Parques Trianon e Mário Covas é de grande relevância, uma vez que é composta de remanescentes da Mata Atlântica, na área central do Município. Nesse sentido, a supressão e compensação da vegetação, caso necessária, deverá acontecer dentro dos próprios parques.</p> <p>Destaca-se que a subcláusula 13.3 da Minuta de Contrato veda a diminuição de permeabilidade da Área da Concessão e a supressão de indivíduos arbóreos sem prévia autorização:</p> <p>"13.3 Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA: (...)</p> <p>l) diminuir a permeabilidade atual da ÁREA DA CONCESSÃO;</p> <p>m) Realizar a supressão de indivíduos arbóreos sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;"</p> <p>Ainda, no Anexo III do Edital - Caderno de Encargos da Concessionária, ressalta-se os seguintes itens:</p> <p>"6.4.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável por observar os indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões, e deverá emitir laudo técnico atestando a necessidade de ação, que deverá ser submetido à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, de forma a evitar riscos de queda e/ou acidentes na ÁREA DA CONCESSÃO ou em suas imediações.</p> <p>6.4.8. Situações emergenciais deverão ser comunicadas de forma imediata ao PODER CONCEDENTE, para que a solução seja prontamente executada.</p> <p>6.4.9. Quando ocorrer a supressão de um indivíduo arbóreo, o CONCESSIONÁRIA deverá, preferencialmente, substituí-lo, após consulta ao PODER CONCEDENTE, por espécie nativa da Mata Atlântica."</p>
2	Edital e seus Anexos		Está incluso neste edital a reforma do estacionamento, dando um novo uso? E a gestão do mesmo, está inclusa no edital?	<p>Entende-se que o questionamento faz referência ao estacionamento localizado no subsolo da Praça Alexandre de Gusmão. Referido estacionamento não está incluso na Área de Concessão do Edital de Concorrência nº 020/SGM/2020, dessa forma não é encargo da concessionária intervenções no mesmo, tampouco sua gestão.</p> <p>Entretanto, é válido ressaltar que caso a Concessionária tenha interesse de realizar eventos ou atividades que reúnam pessoas na Praça Alexandre de Gusmão, deverá se atentar à capacidade de carga da laje do estacionamento do subsolo, sendo assim responsável por obter laudo estrutural que comprove a inexistência de risco para realização desses eventos/atividades. Tal regramento está estabelecido na Minuta de Contrato e no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, sendo que, no último, trata-se do item 6.2.18, que dispõe:</p> <p>"6.2.18 A realização de eventos ou atividades que reúnam pessoas, infraestrutura e/ou equipamentos na PRAÇA ALEXANDRE DE GUSMÃO fica condicionada à prévia apresentação por parte da CONCESSIONÁRIA e aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, de laudo de segurança estrutural que avalie a resistência da estrutura da garagem subterrânea constante no subsolo da PRAÇA."</p>
3	Edital e seus Anexos		Ainda, no edital é especificado que as intervenções nos parques não podem alterar a área permeável, essa restrição vale para manter a porcentagem da área e readequar caminhos dentro do parque? Ou terá que ser mantido o desenho existente?	<p>parques, conforme previsto na subcláusula 13.2, "j)", da minuta de Contrato de Concessão:</p> <p>"13.3 Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA: (...)</p> <p>l) diminuir a permeabilidade atual da ÁREA DA CONCESSÃO;</p> <p>Quanto ao traçado dos caminhos, ressalta-se que todas as intervenções a serem realizadas nos parques deverão ser aprovadas pelo Poder Concedente e pelos órgãos de preservação do patrimônio-cultural, no que lhes couberem, conforme as alíneas "tt)" e "uu)" da subcláusula 13.1 da minuta de Contrato de Concessão:</p> <p>"13.2.São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável: (...)</p> <p>tt)atentar-se às disposições das normas dos órgãos de preservação do patrimônio histórico e cultural, em especial, do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP e do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico – CONDEPHAAT, pertencentes à ÁREA DA CONCESSÃO;</p> <p>uu)submeter os projetos de engenharia e arquitetura para execução do OBJETO para aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio competentes, quando assim estabelecido nas resoluções e/ou legislação de tombamento incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO;"</p>